Artigo 21 do Estatuto da Advocacia e da OAB: regime especial de honorários para advogados empregados

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 16/11/2026



O artigo 21 da Lei nº 8.906/1994 estabelece que os advogados empregados têm direito aos honorários de sucumbência, assegurando remuneração autônoma e inviolável, enquanto o rito ético-disciplinar no TED garante prazo de 15 dias para defesa, com prescrição quinquenal prevista no artigo 43 para infrações disciplinares.

A notificação para apresentar defesa ou o desconhecimento sobre os direitos relativos aos honorários de sucumbência no âmbito empregatício gera insegurança na rotina do advogado empregado. O **artigo 21 do Estatuto da Advocacia e da OAB** tutela prerrogativas essenciais para a justa remuneração dos profissionais que atuam sob vínculo empregatício, garantindo o repasse adequado dos honorários decorrentes da sucumbência.

Essas regras específicas refletem o reconhecimento da natureza alimentar dos honorários e enfatizam a importância do respeito às normas éticas e contratuais estabelecidas pelo Estatuto, pelo Código de Ética e pelos Provimentos do CFOAB.

Para advogados que enfrentam desafios na fixação, partilha ou cobrança dos honorários, a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria e defesa técnica

especializada, assegurando a observância dos direitos previstos e fortalecendo a segurança jurídica no exercício profissional.

conceito normativo e fundamento legal sobre honorários de sucumbência para advogados empregados

O **artigo 21 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** institui regime especial de honorários de sucumbência destinados ao advogado empregado, consolidando prerrogativa essencial para a justa remuneração do profissional no vínculo trabalhista. Diferentemente do advogado autônomo, o empregado tem assegurada a percepção dos honorários sucumbenciais, ainda que prestem serviços na qualidade de subordinado, desde que haja previsão contratual ou normativo-sindical específica. Essa norma busca harmonizar o direito à remuneração oriunda do êxito judicial com a relação de emprego, garantindo a observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Importante lembrar que o Estatuto da Advocacia, aliado ao Regulamento Geral e ao Código de Ética e Disciplina da OAB, confere status normativo e protetivo aos honorários de sucumbência. O reconhecimento desse direito está alinhado ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que assegura a proteção ao salário, e ao artigo 133 da CF, que destaca o advogado como indispensável à administração da Justiça.

Fundamentos legais e normativos

O **artigo 21** introduz o regime especial detalhado no Regulamento Geral da OAB e complementado pelos Provimentos do

CFOAB, que disciplinam a forma e os critérios para fixação, depósito, desconto e recebimento dos honorários. Tais normas estabelecem que, na ausência de acordo expresso, os honorários pertencem exclusivamente ao advogado empregado quando decorrentes de seu trabalho pessoal. A contrapartida deve respeitar as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sem prejuízo dos dispositivos específicos da advocacia.

Princípios centrais e aplicabilidade

Os honorários de sucumbência, conforme previsto, não se confundem com salários ou verbas trabalhistas convencionais, pois representam remuneração autônoma pelo êxito profissional. A inviolabilidade desse direito é reforçada pelos preceitos do Código de Ética e Disciplina, que vedam interferência indevida dos empregadores na percepção e destinação desses valores.

Em caso de dissídio ou recusa indevida de pagamento, o advogado pode recorrer às instâncias administrativas da OAB e, subsidiariamente, ao Poder Judiciário para assegurar o cumprimento das garantias previstas no Estatuto e regulamentações aplicáveis.

Interpretação doutrinária e respaldo jurisprudencial

A doutrina especializada destaca a necessidade de interpretação sistemática da norma, observando o princípio da proteção ao advogado empregado e assegurando a autonomia da remuneração pelos honorários de sucumbência, como reafirmado em diversos pareceres do Conselho Federal da OAB. Jurisprudências dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) corroboram esse entendimento, reconhecendo o direito ao recebimento integral e direto dos valores, sem retenções injustificadas pelo empregador.

Assim, o **artigo 21** representa norma basilar para manutenção da

dignidade profissional e financeira do advogado empregado, cuja observância exige rigor técnico e atuação estratégica na defesa dos direitos no âmbito ético-disciplinar e trabalhista.

requisitos e pressupostos para recebimento e partilha dos honorários societários

O recebimento e a partilha dos honorários societários no âmbito da advocacia exigem observância rigorosa dos requisitos estabelecidos no **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, Regulamento Geral e no Código de Ética e Disciplina da OAB. Os honorários decorrentes da sucumbência, quando vinculados a sociedades de advogados, devem respeitar a autonomia dos profissionais, observando a participação individual conforme contrato social e acordo interno, evitando dilapidação da prerrogativa do advogado empregado ou sócio.

Requisitos para o recebimento dos honorários societários

- **Contrato social ou acordo de divisão:** imprescindível cláusula expressa delimitando critérios de distribuição dos honorários entre os membros da sociedade, conforme previsão do **artigo 21** e da legislação complementar.
- **Comprovação da prestação efetiva do serviço:** deve estar claro o vínculo direto e contribuição técnica do advogado para que tenha direito à parcela correspondente dos honorários.
- **Exercício regular da profissão:** somente profissionais inscritos e aptos nos quadros da OAB, em situação regular, podem reivindicar parte dos honorários.
- **Observância da ética profissional:** não pode haver qualquer conjectura de infração disciplinar ou conflito de interesse que comprometa o exercício lícito do

direito econômico.

Pressupostos para partilha e execução dos honorários societários

A partilha dos honorários deve respeitar o contrato e as regras societárias, sendo vedada a retenção arbitrária pelo empregador ou sociedade em prejuízo ao advogado. A execução desses honorários ocorre mediante comprovação documental, podendo ser ajuizada ação própria para cobrança, conforme dispõe o **artigo 22 e seguidos** do Estatuto da OAB e a jurisprudência consolidada.

O advogado empregado, mesmo quando vinculado a sociedade, tem direito inalienável aos honorários que lhe cabem, sem prejuízo das demais verbas trabalhistas, reforçando a independência profissional e financeira.

Aspectos processuais e garantias em sede de Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Em caso de disputas sobre honorários societários, o processo ético-disciplinar observa prazos preclusivos de **15 dias** para apresentação da defesa no TED, garantindo contraditório e ampla defesa. A violação dos direitos relacionados à partilha configura infração disciplinar prevista no **artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia**, sujeita a sanções, incluindo advertência, suspensão e exclusão.

É imprescindível que a atuação da defesa seja pautada na documentação clara e nas normas éticas e legais, buscando preservar a reputação do advogado e assegurar o cumprimento dos direitos relativos à remuneração adequada.

tipificação de infrações

disciplinares e proteção das garantias profissionais no contexto do art. 21



O **artigo 21 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** assegura prerrogativas relacionadas ao recebimento e à partilha dos honorários de sucumbência, cuja violação pode configurar infração disciplinar grave, sujeita ao regime sancionatório previsto no Código de Ética e Disciplina (CED) e no próprio Estatuto da OAB. As garantias profissionais inerentes a esse artigo visam preservar a dignidade da advocacia, afastando interferências indevidas de empregadores ou terceiros que comprometam a autonomia e a justa remuneração do advogado empregado.

Infrações disciplinares vinculadas à violação do art. 21

- **Retenção indevida ou apropriação:** quando o empregador ou a sociedade retém valores de honorários sucumbenciais pertencentes ao advogado empregado, configura infração

ética grave, prevista no **artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia**, por prejudicar a justa percepção econômica do profissional.

- **Fraude ou simulação:** manipulação ou ocultação dos valores provenientes da sucumbência para impedir o repasse regular configura conduta incompatível com os deveres de probidade profissional.
- **Assédio moral ou coação:** atitudes que visem coagir o advogado a renunciar seus honorários ou exercer sua profissão em desrespeito à autonomia e aos direitos garantidos pelo **artigo 21**.

Proteção das garantias profissionais no âmbito ético-disciplinar

O processo instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) para apuração dessas infrações deve observar rigorosamente os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, com prazo de **15 dias** para apresentação da defesa, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do TED e Provimentos do CFOAB.

É imprescindível a juntada de provas documentais robustas que demonstrem a titularidade dos honorários pelo advogado, assim como a existência de eventual retenção indevida. O TED atua para garantir a responsabilização ética dos agentes infratores e assegurar a reparação dos direitos violados.

Teses defensivas e estratégias jurídicas

- **Impugnação formal da competência e nulidades processuais:** verificação de irregularidades no rito administrativo do TED, incluindo ausência de notificação adequada ou cerceamento da defesa.
- **Prova documental e pericial:** apresentação de contratos, recibos, demonstrativos financeiros e relatórios contábeis que comprovem a irregularidade na retenção ou

destinação dos honorários.
- **Pedido de desagravo público:** utilização como instrumento de reparação da honra e prestigio profissional perante a OAB em casos de violação comprovada das prerrogativas previstas no **artigo 21**.

O rigor técnico na apuração das infrações e na defesa das garantias profissionais do advogado empregado é determinante para preservar a integridade ética da profissão e assegurar o cumprimento das normas previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

entendimento doutrinário e jurisprudencial do CFOAB, stj e stf sobre honorários de sucumbência

O entendimento doutrinário consolidado pelo Conselho Federal da OAB (CFOAB) e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) delineiam parâmetros firmes sobre a natureza, titularidade e recebimento dos honorários de sucumbência, especialmente no contexto do advogado empregado previsto no **artigo 21 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. Essas interpretações reforçam que os honorários constituem verba autônoma, de caráter alimentar, imprescindível à valorização da atividade advocatícia e à garantia da dignidade profissional.

Posicionamento do Conselho Federal da OAB

O CFOAB, por meio de pareceres e Provimentos, destaca que os honorários sucumbenciais pertencem exclusivamente ao advogado que efetivamente realizou o trabalho profissional, mesmo nas hipóteses de vínculo empregatício, afastando a possibilidade de apropriação indevida pela sociedade de advogados ou pelo empregador. O Conselho enfatiza ainda a importância do respeito à titularidade individual e a necessidade de previsão

contratual clara para a divisão dos honorários em sociedades.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem reiteradamente afirmado que os honorários de sucumbência possuem natureza alimentar e são devidos diretamente ao advogado que prestou o serviço, aplicando-se, portanto, proteção especial contra eventuais retenções indevidas. Nas decisões, o Tribunal ressalta que a regularidade do pagamento não pode ser obstruída por cláusulas contratuais que contrariem o disposto no Estatuto da OAB e na legislação correlata.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF reconhece a prerrogativa do advogado como indispensável à administração da justiça (artigo 133 da CF) e protege as garantias profissionais, incluindo a percepção dos honorários sucumbenciais. Em suas decisões, destaca a autonomia da remuneração e a impossibilidade de interferência que comprometa o exercício livre e digno da advocacia no âmbito trabalhista e societário.

Impactos práticos e aplicabilidade

- **Valorização da remuneração profissional:** o reconhecimento jurídico fortalece a posição do advogado empregado na negociação e defesa dos valores devidos.
- **Instrumentalização para atuação ética:** a jurisprudência e os pareceres do CFOAB embasam defesas em processos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e em demandas judiciais.
- **Precedentes vinculantes:** decisões estatais que orientam a interpretação uniforme das normas sobre honorários, mitigando controvérsias e litígios.

estratégias práticas para execução e defesa dos honorários de sucumbência no contexto empregatício

A execução e defesa dos honorários de sucumbência no ambiente empregatício demandam aplicação estratégica dos dispositivos previstos no **artigo 21 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, bem como atenção rigorosa aos princípios éticos e normativos estabelecidos pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e pelo Regulamento Geral da profissão.

Procedimentos para execução dos honorários de sucumbência

- **Comprovação documental:** o advogado deve reunir contratos de trabalho, acordos internos da sociedade e documentos que evidenciem a prestação dos serviços e titularidade dos honorários.
- **Comunicação formal:** notificar o empregador ou sociedade acerca da obrigação de repasse dos honorários, exigindo cumprimento em prazo estipulado para evitar litígios.
- **Ação judicial específica:** se necessário, ajuizar ação de cobrança autônoma dos honorários perante a Justiça trabalhista ou comum, respeitando o princípio da independência do crédito remuneratório.

Defesa técnica no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Nas hipóteses de conflito ou disputa disciplinar envolvendo honorários, o advogado deve apresentar defesa fundamentada dentro do prazo de **15 dias**, utilizando-se dos seguintes elementos:

- **Documentação probatória robusta:** contratos, acordos, comprovantes financeiros e comunicações internas.
- **Argumentação baseada na legislação:** fundamentação nos artigos do Estatuto, CED e Provimentos do CFOAB.
- **Contestação de nulidades ou procedimentos irregulares:** vigilância rigorosa para garantir a legalidade do processo disciplinar.

Medidas preventivas e estratégias complementares

- **Negociação administrativa:** busca de soluções consensuais junto à diretoria da sociedade ou departamento jurídico empregador.
- **Ativação da Comissão de Prerrogativas da OAB:** para proteção célere e eficaz contra práticas abusivas ou retaliações.
- **Pedido de desagravo público:** quando houver violação da honra profissional vinculada à discussão dos honorários.

A implementação dessas estratégias assegura proteção integral aos direitos do advogado empregado, garantindo a justa remuneração e a preservação da dignidade e independência profissional, elementos essenciais ao exercício da advocacia conforme o ordenamento jurídico vigente.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina configuram a base essencial para a proteção da inviolabilidade profissional do advogado e a preservação de seus honorários. O rigoroso cumprimento dessas normas é imprescindível para neutralizar sanções corporativas exageradas e coibir abusos por parte de

autoridades, consolidando a valorização da classe e o respeito à ampla defesa.

Na esfera do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), a identificação e arguição tempestiva de nulidades processuais, bem como a atuação estratégica na defesa das prerrogativas, são medidas determinantes para resguardar a carreira e a dignidade do profissional. A negligência funcional e a falta de patrocínio técnico especializado podem comprometer não apenas a imagem, mas também o exercício integral da advocacia.

Advogados que enfrentam notificações disciplinares, violações de prerrogativas ou dificuldades relativas à cobrança e partilha de honorários devem buscar assessoria qualificada para assegurar seus direitos. A atuação da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada garante um acompanhamento robusto, com foco na defesa intransigente perante o TED e demais órgãos da OAB.

Para um atendimento preciso e estratégico, agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e fortaleça sua proteção profissional com a expertise necessária para enfrentar os desafios do exercício jurídico.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades públicas ou particulares desrespeitam garantias essenciais do advogado,

como a inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e direito à sustentação oral. O art. 7º-B tipifica como crime a violação dolosa das prerrogativas previstas, impondo pena de detenção e multa, reforçando a proteção à independência profissional.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB estabelece a prescrição da pretensão punitiva em cinco anos, contados da data da ciência oficial do fato pelo Conselho Seccional. Caso o processo disciplinar permaneça parado por mais de três anos, sem movimentação por despacho ou julgamento, ocorre prescrição intercorrente, obrigando arquivamento administrativo ou a extinção do processo após provocação do representado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que esteja previsto em contrato escrito e expresso (honorários contratuais) ou mediante autorização judicial específica para retenção ou destaque antes do pagamento pelo cliente, conforme o artigo 22, § 4º do Estatuto da OAB. A retenção sem previsão legal pode configurar infração disciplinar, sujeita a sanções pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após o recebimento da representação e seu juízo de admissibilidade, o advogado representado é notificado para

apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis. Seguem-se as fases de instrução, alegações finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar do TED, cabendo recurso ao Conselho Seccional da OAB em caso de decisão desfavorável.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

O artigo 7º, inciso V, do Estatuto assegura que o advogado somente poderá ser preso em sala de Estado-Maior, garantindo instalações dignas, enquanto não houver sentença condenatória transitada em julgado. Na ausência dessa sala, o STF reconheceu a necessidade de prisão domiciliar, resguardando a dignidade profissional e o devido processo legal.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo no TED possui rito complexo e prazos estritos, com consequências graves como censura, suspensão ou exclusão da OAB. A defesa especializada assegura a análise minuciosa de preliminares, nulidades, prescrição, além da adequada apresentação de provas e sustentação oral, fortalecendo a proteção dos direitos do advogado em todas as fases do procedimento.

Fale com um especialista